



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 37/IEF/URFBIO CO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0025193/2026-47

PROCESSO: 2100.01.0025193/2026-47

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG

CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03

Endereço: Rua Mar de Espanha, 525

Bairro: Santo Antônio

Município: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 30.330-900

Telefone: (31) 3250-1207

E-mail: gnca@copasa.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: ETE Chácara

Área Total (ha): 5,1289

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 36.434

Município/UF: Bom
Despacho/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-F02EABB18FC04BFB82C147327ACD3C80

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção

Quantidade

Unidade

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	2,4524/118	ha/un
--	------------	-------

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	2,4524	ha	472687.11	7820432.48

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.	2,4524

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			2,4524

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	5,3520	m³
Madeira	Floresas nativas	16,0630	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/07/2026

Data pedido informação complementar: 07/07/2026

Data resposta informação complementar: 08/07/2026

Data vistoria técnica remota: 07/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 09/07/2026

Relação de documentos e estudos apresentados pelo empreendedor para subsidiar a análise do processo:

- ART 20261000109713: PAULO ANTÔNIO CARVALHO – BIÓLOGO; Registro Profissional CRBio: 123866/04-D
- PIA: 143764940

- CROQUI: 143764944
- PLANILHA DE CAMPO: 143764951
- RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE FAUNA: 143765013
- PLANILHA DE ESPÉCIES DE FAUNA: 143765019

2. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento de autorização para corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, localizadas na área do empreendimento Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Esgoto ETE Chácara Bom Despacho, no município de Bom Despacho/MG, de responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA MG. A intervenção ambiental requerida está vinculada à implantação de aterro destinado à disposição dos resíduos gerados pela operação da ETE Chácara Bom Despacho, estrutura integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Bom Despacho. O empreendimento possui área total de 2,4524 hectares, sendo que a intervenção ambiental propriamente dita corresponde ao corte de 118 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, distribuídos em área de 0,1179 hectares, localizada fora de Área de Preservação Permanente APP. Conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental PIA, a área destinada à implantação do aterro encontra-se caracterizada como área antropizada, com presença de árvores isoladas, sendo necessária a supressão desses indivíduos para viabilizar a implantação da estrutura de apoio ao sistema de saneamento existente.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel

A intervenção está vinculada ao empreendimento denominado Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Esgoto ETE Chácara Bom Despacho, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Bom Despacho, localizado no município de Bom Despacho/MG, sob responsabilidade da COPASA MG. A área total do empreendimento corresponde a 2,4524 hectares e encontra-se fora de APP. A intervenção ambiental requerida refere-se especificamente ao corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, abrangendo 118 indivíduos arbóreos distribuídos em área de 0,1179 hectare. A área destinada à implantação do aterro encontra-se caracterizada como área antropizada, com presença de árvores isoladas, sendo a intervenção proposta necessária à implantação de estrutura destinada à disposição dos resíduos gerados pela operação da ETE Chácara Bom Despacho.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3107406-F02E.ABB1.8FC0.4BFB.82C1.4732.7ACD.3C80
- **Área total:** 5,1289 ha
- **Área de reserva legal:** 0,0000 ha
- **Área de preservação permanente:** 0,0000 ha
- **Área de uso antrópico consolidado:** 0,0000 ha
- **Remanescente de vegetação nativa:** 0,0000 ha
- **Área de servidão administrativa:** 5,1289 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

A intervenção está vinculada à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, concessionária responsável pela prestação de serviços de saneamento básico, e tem por finalidade a implantação de aterro destinado à disposição dos resíduos gerados pela operação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Chácara Bom Despacho.

Nesse contexto, aplica-se o disposto no art. 25, § 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922/2013, segundo o qual não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal os empreendimentos destinados ao abastecimento público de água, ao tratamento de esgoto, à disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e à aquicultura em tanque-rede.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste no corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, localizadas na área do empreendimento Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Esgoto ETE Chácara Bom Despacho, no município de Bom Despacho/MG, sob responsabilidade da COPASA MG. O empreendimento possui área total de 2,4524 hectares, destinada à implantação de aterro para disposição dos resíduos gerados pela operação da ETE. A intervenção ambiental propriamente dita corresponde ao corte de 118 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, distribuídos em área de 0,1179 hectares, situada fora de APP. A área foi caracterizada como previamente antropizada, composta por estrato arbóreo esparsos sobre estrato gramíneo formado por pastagem de origem exótica, não havendo indicação de intervenção em fragmento florestal contínuo. A finalidade da intervenção é viabilizar a implantação de estrutura de apoio ao sistema de saneamento existente, destinada à disposição ambientalmente adequada dos resíduos provenientes do tratamento de esgoto sanitário. No levantamento florístico, foram identificados 17 indivíduos pertencentes ao gênero *Handroanthus*, sendo 15 indivíduos de *Handroanthus serratifolius* — ipê-amarelo — e 2 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* — ipê-amarelo-do-cerrado. Embora o estudo informe que não foram registradas espécies arbóreas enquadradas em categorias oficiais de ameaça à extinção, os referidos exemplares de ipê-amarelo são espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012, devendo sua eventual supressão observar as disposições legais específicas e as medidas compensatórias cabíveis.

- Taxa de Expediente:

R\$735,32 – DAE 1401380686261 – pago em 29/06/2026 (documento SEI 143764939);

- Taxa Florestal Lenha e Madeira:

R\$912,96 – DAE 2901380687100 – pago em 29/06/2026 (documento SEI 143764936) ;

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** Baixa.
- **Prioridade para conservação da flora:** Muito baixa
- **Prioridade para conservação – Biodiversitas:** Não ocorre
- **Unidade de conservação:** Não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** Não ocorre
- **Outras restrições:** Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006)

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-

B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; Parâmetro Área; Quantidade 2,4524 ha

- **Classe do empreendimento:** 3
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** LAS/RAS
- **Número do documento:** Nº KL9I-IA15

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada remotamente com o auxílio das seguintes ferramentas: IDE-Sisema; LandView; Plataforma Sccon – Brasil Mais; Q-Gis; Google Earth Pro; CAR; Sicar; CAP; SIM; SGP; Sistema de Decisões.

Verificou-se que:

- Foram localizados diversos processos de intervenção em nome de Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG no Sistema de Decisões;
- Será realizado o corte de 118 indivíduos arbóreos isolados, conforme relação apresentada nos autos;
- Vai ocorrer a supressão de 17 exemplares de ipê-amarelo, sendo 15 indivíduos de *Handroanthus serratifolius* e 2 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, espécies protegidas/imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012;
- A área requerida para supressão apresenta histórico de antropização, encontrando-se alterada pelo uso antrópico anterior, com presença de indivíduos arbóreos isolados;
- Consta o cadastro do recibo do projeto no SINAFLOR número 23143182.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A topografia da área é caracterizada por depressão, com altimetria variando entre 701 m e 800 m. O relevo apresenta declividade classificada como Suave ondulado e ondulado.
- **Solo:** LVd - Latossolo vermelho distrófico. Risco a erosão: Muito baixo.
- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, pertencente à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) do Rio Pará (SF2). O principal elemento da drenagem existente nas proximidades corresponde ao Córrego da Chácara, localizado no entorno da área de intervenção e integrante da rede hidrográfica local.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A área objeto da intervenção está localizada no empreendimento Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Chácara Bom Despacho, no município de Bom Despacho/MG, sob responsabilidade da COPASA MG. Conforme informado no PIA, a área do empreendimento corresponde a 2,4524 hectares e encontra-se caracterizada como área antropizada, com presença de árvores isoladas. A intervenção ambiental requerida consiste no corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, abrangendo 118 indivíduos arbóreos distribuídos em área de 0,1179 hectares. A intervenção não se refere à supressão de fragmentos florestais contínuos, mas ao corte de indivíduos arbóreos isolados existentes em área já alterada pelo uso antrópico. Ressalta-se, ainda, que a análise deve observar a presença de 17 exemplares de ipê-amarelo,

sendo 15 indivíduos de *Handroanthus serratifolius* e 2 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, espécies protegidas e imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012, cuja supressão depende de enquadramento específico nas hipóteses legais aplicáveis e da adoção das medidas compensatórias cabíveis.

- **Fauna:** Foi apresentado o Relatório Simplificado de Fauna para a área de implantação do aterro destinado à disposição dos resíduos gerados pela operação da ETE Chácara Bom Despacho, no município de Bom Despacho/MG. O estudo foi elaborado com base em dados secundários, considerando o município e seu entorno, com consulta a bases como SiBBr, SpeciesLink, SALVE/ICMBio, WikiAves, planos de manejo de unidades de conservação e artigos científicos.

O levantamento resultou em 300 registros de espécies de provável ocorrência na região, distribuídas entre os grupos de avifauna, ictiofauna, herpetofauna, mastofauna e invertebrados. A avifauna apresentou maior representatividade, com 247 espécies registradas, enquanto os demais grupos foram considerados sub amostrados, indicando a necessidade de maior conhecimento sobre a fauna local.

Foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, especialmente entre aves e mamíferos, além de espécies migratórias, cinegéticas, bioindicadoras, xerimbabo, exóticas e invasoras e de relevância epidemiológica. O relatório destaca que a fauna registrada desempenha funções ecológicas importantes, como dispersão de sementes e manutenção das interações tróficas, devendo ser observadas medidas preventivas e mitigadoras durante a execução da intervenção ambiental.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não ocorreu

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção requerida refere-se ao corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas localizadas na área do empreendimento Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Chácara Bom Despacho, no município de Bom Despacho/MG, sob responsabilidade da COPASA MG. A área do empreendimento possui 2,4524 hectares, encontra-se caracterizada como área antropizada e está situada fora de APP. A intervenção ambiental propriamente dita corresponde ao corte de 118 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, distribuídos em área de 0,1179 hectare, com a finalidade de viabilizar a implantação de aterro destinado à disposição ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela operação da ETE Chácara Bom Despacho. A intervenção não incide sobre fragmento florestal contínuo, tratando-se de árvores isoladas existentes em área já alterada pelo uso antrópico. Entre os indivíduos requeridos para corte, foram identificados 17 exemplares de ipê-amarelo, sendo 15 indivíduos de *Handroanthus serratifolius* e 2 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, espécies protegidas/imunes ao corte no Estado de Minas Gerais. A supressão desses exemplares está vinculada à implantação de estrutura de apoio ao sistema público de saneamento.

Considerando Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

“Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.”

Considerando que a intervenção está vinculada à implantação de aterro destinado à disposição dos resíduos gerados pela operação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE diretamente relacionado à prestação de serviço público de saneamento, entende-se que a atividade se enquadra na hipótese de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social. Dessa forma, a supressão dos exemplares de ipê-amarelo poderá ser admitida, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.308/2012, desde que previamente autorizada pelo órgão ambiental competente e condicionada ao cumprimento das medidas compensatórias legalmente cabíveis. Ressalta-se que o enquadramento da atividade como utilidade pública ou interesse social não afasta a necessidade de adoção das medidas de controle, mitigação e compensação ambiental aplicáveis ao caso.

Os 101 indivíduos arbóreos restantes correspondem a árvores isoladas nativas vivas localizadas em área antropizada, fora de APP, sem formação de fragmento florestal contínuo e sem enquadramento como espécies ameaçadas ou protegidas por legislação específica. Dessa forma, considerando que a intervenção é necessária para viabilizar a implantação de estrutura de saneamento básico vinculada à ETE Chácara Bom Despacho, o corte poderá ser autorizado mediante cumprimento das medidas cabíveis.

Considerando, que a intervenção tem por finalidade viabilizar a implantação de aterro destinado à disposição dos resíduos gerados pela operação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Chácara Bom Despacho, empreendimento sob responsabilidade da COPASA MG e vinculado à prestação de serviço público de saneamento, entende-se que a supressão dos indivíduos arbóreos isolados é necessária à implantação da estrutura proposta. Dessa forma, considerando a finalidade pública da intervenção, a caracterização da área como antropizada, a inexistência de intervenção em APP e a ausência de supressão de fragmento florestal contínuo, este parecer é favorável ao **deferimento** da intervenção ambiental requerida, condicionado ao cumprimento das medidas compensatórias, recolhimentos devidos e demais condicionantes aplicáveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Apresentado no PIAS

Abrangência	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Físico	- Emissão de particulados atmosféricos - Ruídos - Desencadeamento de processos erosivos	- Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão; - Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão; Utilização dos devidos EPIs; - Acompanhamento do responsável técnico da obra, para adotar medidas necessárias para conter os possíveis processos erosivos.

Socioeconômico	Acidentes de trabalho	Utilização dos EPI's necessários; Promover o isolamento das áreas, se necessário, interditar as vias; Usar sinalização adequada e informar a população acerca das obras
Biótico	- Afugentamento / mortalidade da fauna - Supressão de Espécie Protegida (5 indivíduos de <i>Handroanthus serratifolius</i> e 2 indivíduos de <i>Handroanthus ochraceus</i>)	- Acompanhamento das atividades relacionadas à supressão

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Instrução de Serviço Sisema 03/2021:

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.”

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do requerimento, sendo aprovado o corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área de 0,1179 hectare, localizada no empreendimento Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Chácara Bom Despacho, no município de Bom Despacho/MG, sob responsabilidade da COPASA MG. A intervenção autorizada contempla o corte de 118 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, situados em área antropizada e fora de Área de Preservação Permanente – APP, com a finalidade de viabilizar a implantação de aterro destinado à disposição dos resíduos gerados pela operação da ETE Chácara Bom Despacho. Entre os indivíduos requeridos para corte, foram identificados 17 exemplares de ipê-amarelo, sendo 15 indivíduos de *Handroanthus serratifolius* e 2 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, espécies protegidas/imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012. Considerando que a intervenção está vinculada à prestação de serviço público de saneamento básico, entende-se que a supressão dos referidos exemplares se enquadra nas hipóteses legais aplicáveis, desde que cumpridas as medidas compensatórias cabíveis. Ressalta-se que a área foi caracterizada como antropizada, com presença de árvores isoladas, não havendo indicação de intervenção em APP, corpos hídricos ou fragmento florestal contínuo. O material lenhoso decorrente da intervenção deverá ter destinação conforme informado nos autos, observadas as obrigações legais, compensatórias, recolhimentos devidos e demais condicionantes aplicáveis.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme manifestação apresentada pela COPASA MG, a compensação pela supressão de 17

indivíduos de ipê-amarelo, sendo 15 indivíduos de *Handroanthus serratifolius* e 2 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, será realizada integralmente por meio de pagamento em pecúnia, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 20.308/2012.

Considerando que a legislação prevê o recolhimento de 100 UFEMGs por árvore suprimida, o quantitativo total corresponde a 1.700 UFEMGs. Para o exercício de 2026, o valor da UFEMG é de R\$ 5,7899, resultando no valor total de R\$ 9.842,83 a ser recolhido pela supressão dos 17 indivíduos.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não possui

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 5.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.
2	Executar as medidas compensatórias conforme descrito no item 7 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sara Mariana Santiago

MASP: 1554149-3



Documento assinado eletronicamente por **Sara Mariana Santiago, Servidor (a) Público (a)**, em 22/07/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **144116452** e o código CRC **414CF9E1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0025193/2026-47

SEI nº 144116452